



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 856/2026

PROJETO DE LEI Nº: 45/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Altera a Lei nº. 5539, de 6 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município da Serra e dá outras providências".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 45/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 5.539, de 6 de julho de 2022 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município da Serra - PROGER). A proposta visa dar nova redação ao § 6º do art. 48 da referida norma, buscando corrigir um equívoco técnico introduzido quando da edição da Lei nº 6.276, de 30 de dezembro de 2025, restabelecendo-se, assim, a redação anteriormente vigente.

No que tange ao histórico processual, a proposição foi protocolada eletronicamente em 11 de fevereiro de 2026. Em 13 de fevereiro de 2026, a Presidência desta Casa tomou conhecimento da matéria e efetuou o encaminhamento à Procuradoria-Geral para a emissão de parecer técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 359/2026**, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa de Leis, que opinou pelo **prosseguimento** da proposta. O órgão de assessoramento jurídico concluiu que a matéria se insere na competência legislativa municipal e respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não apresentando óbices formais ou materiais.

A matéria foi formalmente lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2026 e, ato contínuo, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e manifestação.

O projeto tramita em regime Ordinário.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 359/2026, exarado pela Douta Procuradoria, incorporando seus fundamentos à presente manifestação.

Sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que o projeto dispõe sobre a organização administrativa interna de órgão público local. A matéria encontra pleno amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de **nítido interesse local**.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a proposição cumpre com rigor as exigências formais vigentes. O projeto versa diretamente sobre critérios organizacionais de procedimentos da Procuradoria-Geral do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo, enquadra-se formalmente na hipótese de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, em estrita observância ao disposto no artigo 143, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município da Serra. Tal comando reflete o princípio da simetria em relação ao modelo federal estabelecido pela Carta Magna.

No aspecto material, a justificativa apresentada demonstra que a medida visa restabelecer a segurança jurídica ao corrigir distorção técnica anterior, aprimorando as exigências para o exercício da função de Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar (CIAD). Ademais, resta certificado pelo Executivo que a alteração não acarreta aumento de despesa pública, afastando quaisquer óbices de natureza orçamentária ou financeira face à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se, portanto, pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria da Câmara Municipal pontuou em sua manifestação que o projeto atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Procedendo à análise independente por parte deste corpo técnico, constata-se que o Projeto de Lei nº 45/2026 apresenta-se formalmente correto. O texto cumpre os requisitos de articulação dispostos no artigo 10 da mencionada lei complementar, utilizando adequadamente a cláusula de alteração acompanhada da respectiva modificação textual sinalizada pela rubrica de "Nova Redação" (NR).

No que tange aos aspectos de redação (artigo 11 da LC nº 95/1998), o dispositivo proposto expressa com clareza, precisão e concisão a norma jurídica que se pretende fixar, guardando perfeita harmonia gramatical e ortográfica.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não há, sob o enfoque técnico-legislativo, qualquer reparo ou correção a ser feita, mostrando-se desnecessária a apresentação de emenda de redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 45/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, diante dos fundamentos jurídicos e técnicos delineados, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 45/2026 no Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

